



## EM RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL FORMULADO PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

### Das Alegações da Impugnante:

Alega, em suma, que o edital estaria em afronta ao Comando Constitucional, que, segundo a Impugnante, afrontaria os princípios norteadores da licitação e estaria restringindo a participação de potenciais licitantes, frustrando os princípios da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda, alega que o Objeto Licitado seria dúbio, não restando claro se o Município deseja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis a granel ou de gerenciamento de abastecimentos da frota, encerrando as suas alegações sob o fundamento de que o certame seria, supostamente, direcionado a atual fornecedora.

A impugnante sugere, em suas razões de impugnação, que o certame seja alterado o objeto licitado para Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de frota por meio de Rede Credenciada.

É o breve relato, do qual passaremos a análise.

### Do Mérito

Primeiramente, antes mesmo da manifestação quanto ao mérito da impugnação apresentada pela empresa PRIME, temos a esclarecer que todas as exigências contidas no edital do Pregão Presencial SRP nº 024/2023, oriundos do Processo Administrativo 6572/2023, foram pautadas e estão em total consonância com o previsto no termo de referência.

Temos a esclarecer que o edital foi elaborado em total consonância com as expectativas e necessidades da Prefeitura de Mangaratiba, que visa abastecer os veículos da frota municipal mediante o fornecimento de combustíveis diretamente no ponto de abastecimento, sendo que, acessório ao fornecimento dos produtos também é parte integrante do objeto o fornecimento de sistema para gestão dos abastecimentos.

Esclarecido qual o objeto licitado, é que se justifica a necessidade de que seja instalado um kit de abastecimentos no abastecimento municipal a fim de evitar eventuais soluções de continuidade, que acarretariam falhas na prestação de serviços públicos essenciais, sendo este somente um dos inúmeros motivos pela qual se optou pelo modelo de abastecimento em questão.

Destacamos, ainda, que o objeto licitado atende integralmente as necessidades da Prefeitura de Mangaratiba, não sendo plausível a alegação de que este ente público estaria pleiteando serviços distintos em um único objeto, pois, o que se pleiteia é o fornecimento de combustíveis aliado ao gerenciamento dos abastecimentos, exatamente como requerido no instrumento convocatório e nos exatos moldes utilizados por inúmeros entes públicos.

Neste ponto, salientamos não ser coerente a irresignação da impugnante, pois, o que se vislumbra é que a empresa PRIME visa tão somente adequar o edital ao seu objeto social, o que não é compatível com os princípios norteadores do processo licitatório, tampouco, seria a forma de abastecimento pretendida pela Prefeitura de Mangaratiba.

Ressalvamos nossa posição quanto a regularidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, destacando que todos os atos administrativos oriundos desta comissão de licitações são pautados no princípio da discricionariedade administrativa.

Portanto, ressalvamos nosso compromisso com os princípios norteadores dos processos licitatórios, motivo pelo todas as decisões e procedimentos oriundos desta secretaria visam atender o interesse público, não podendo o interesse privado prevalecer sobre o público.

Por fim, reforçamos que o objeto licitado não apresenta qualquer irregularidade, tampouco se vislumbra as supostas afrontas a comandos constitucionais, sendo o edital claro no seu objeto a forma de prestação de serviço, o que se confirma com o fato de que a sugestão ofertada em impugnação não se amolda as necessidades da Prefeitura de Mangaratiba.

Somos da **CONCLUSÃO** que:

Com fulcro nos argumentos apresentados, a impugnação apresentada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresenta nitidamente a intensão de adequar o objeto licitado ao seu ramo de atuação, o que em nada se confunde com o interesse público, razão pela qual **NÃO MERECE PROSPERAR** as razões em análise;

Com base em todos os fatos e fundamentos analisados pela Secretaria de Transporte, entendemos que o modelo de gerenciamento apresentado pela impugnante não se mostra o mais vantajoso a administração pública, razão pela qual opinamos por **INDEFERIR A IMPUGNAÇÃO**, mantendo o pregão nos exatos moldes indicados no instrumento convocatório.

*Eduardo Estrela*  
Secretário de Transportes  
Portaria nº 0085/2021

\_\_\_\_\_  
EDUARDO ESTRELA DOS SANTOS.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES